



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12683/11

Objeto: Licitação - Contratos

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Responsável: Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA - LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e dos contratos decorrentes. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 -TC - 950/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 15/2011, seguida dos Contratos de n.ºs 114/2011 e 115/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando a aquisição de material de construção e hidráulico para todas as Secretarias Municipais, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regulares** a referida licitação e os contratos decorrentes.
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12683/11

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Responsável: João Elias da Silveira Neto Azevedo

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 15/2011, seguida dos Contratos de n.ºs 114/2011 e 115/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando a aquisição de material de construção e hidráulico para todas as Secretarias Municipais.

A Auditoria deste Tribunal, após análise dos documentos que constam nos autos concluiu que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que os contratos decorrentes da licitação atendem às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2012.

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*
Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regulares a licitação mencionada e os contratos decorrentes;
- 2- determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2012.

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*
Relator